



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



CONTRATO Nº 03/2022-UA IMBEL

**O ORIGINAL DESTES CONTRATOS ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022-UA IMBEL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022-UA IMBEL

VALOR GLOBAL: R\$ 20.900,00

VIGÊNCIA: 23/03/2022 A 22/03/2027

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA INDÚSTRIA
DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -
IMBEL/SEDE, VINCULADA AO MINISTÉRIO
DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DO EXÉRCITO E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS
TÉCNICAS - ABNT.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **IMBEL**, neste ato representada pelo Sr. **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede, CPF nº *****.178.581-****, Carteira de Identidade nº ****568**-SSP/DF**, que no final assina, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 13, 28º Andar, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/ME nº 33.402.892/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **M.W.E.**, Diretor Presidente, CPF nº *****.817.568-****, CNH nº ****68778255**** e pelo Sr. **R.R. F.**, Diretor Geral, CPF nº *****.735.917-****, CNH nº ****6024479****, que no final assinam, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato sobre o disposto no Processo Administrativo nº 060/2022-UA IMBEL, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022-UA IMBEL, independentemente de suas expressas transcrições, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016, enquadrada em seu Caput do Art. 30 e no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviço de assinatura de sistema digital multiusuário (ABNT Coleção) para disponibilização e Gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), MERCOSUL (NM) e ISO (NBR ISO), totalmente via web com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada, para 80 (oitenta) Normas.

1.2. A cada 12 meses, no aniversário da assinatura, a IMBEL poderá excluir todas as 80 normas técnicas inseridas na coleção e escolher 80 novas normas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição do Bloco para Gestão de Normas Técnicas.

2.1.1. Bloco 1 - Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR) e Normas Técnicas Mercosul (NM).

2.1.1.1. Atualização do Acervo.

- O ABNT Coleção está preparado para atualizar diariamente, não só substituindo automaticamente as normas que sofrerem qualquer mudança, como também, inserindo normas para os casos de cancelamento com substituição por outra ou outras normas, sem nenhum ônus para a IMBEL durante o período da assinatura.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

- Sendo a ABNT responsável pela elaboração e revisão dessas Normas Técnicas, é possuidora dos arquivos originais dos documentos normativos publicados, tendo dessa forma todas as condições para garantir a atualização diária de suas coleções.

- As normas digitais disponibilizadas no plano de assinatura são validadas para qualquer certificação que o **CONTRATANTE** possua.

- Neste Bloco 1 estão contempladas as Normas Técnicas Adotadas de organismos Internacionais e Estrangeiros, que tenham o prefixo “ABNT NBR”.

2.2. Sistema Integrado de Bibliotecas – PERGAMUM.

2.2.1. Com o objetivo de divulgar as normas técnicas a toda a comunidade acadêmica e usuários assinantes, a ABNT firmou parceria com a Associação Paranaense de Cultura, dessa forma o Serviço ABNT Coleção pode ser acessado via plataforma Pergamum.

2.3. Recurso ABNT coleção.

2.3.1. Pesquisa de Norma.

2.3.1.1. As pesquisas podem ser efetuadas utilizando os seguintes parâmetros:

2.3.1.1.1. Acervo Completo:

2.3.1.1.1.2. As pesquisas poderão ser realizadas das seguintes formas, sempre sinalizando ao **CONTRATANTE** as normas que ele possui em sua coleção:

- Todas as normas constantes do acervo de determinada entidade;
- Todas as normas constantes do acervo de todas as entidades disponíveis na plataforma; e
- Todas as normas constantes em determinados acervos, ou seja, permite mesclar as entidades disponíveis na plataforma para efetuar a pesquisa.

2.3.1.1.2. Minha Coleção:

2.3.1.1.2.1. As pesquisas poderão ser realizadas dentro das normas contratadas das seguintes formas:

- Exibir todas as normas;
- Exibir todas as normas de determinada entidade; e
- Exibir todas as normas mesclando entidades.

2.3.1.1.3. Campos de Pesquisas:

2.3.1.1.3.1. Os campos disponíveis para a pesquisa são:

- Código (número da norma);
- Palavra – o sistema efetua a busca através de palavras contidas: no título, no objetivo e no texto das Normas;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

- Comitê que elaborou a Norma;
- ICS/CIN (Código de Identificação das normas);
- Publicação – a pesquisa pode ser efetuada entre períodos específicos; e
- Status – Situação da Norma – “Em Vigor” ou “Cancelada”.

2.3.1.1.3.2. O resultado da busca ainda permite:

- Refinar; e
- Importar as informações para arquivos com extensão – “Word”, “Excel” ou “PDF”.

2.4. O retorno das pesquisas efetuadas sempre trará as principais informações das normas, conforme listadas abaixo:

- Código Numérico;
- Status atual;
- Código Secundário (número de projeto);
- Data de publicação;
- Válida a partir de (data limite após sua publicação para sua validade);
- Título no Idioma Principal;
- Nota de Título;
- Título Secundário (idioma inglês);
- Origem;
- Comitê;
- Número de Páginas;
- Organismo (Responsável pela publicação);
- Idioma;
- Preço;
- Resumo;
- Normas recomendáveis para sua aplicação;
- ICS/CIN; e
- Palavras-chave.

2.5. Impressões disponibilizadas:

- Listagem das normas contratadas;
- Listagem das pesquisas efetuadas;
- Relatórios disponibilizados pelo sistema; e
- Texto integral ou páginas das normas contratadas*.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

*Todas as normas impressas possuem identificação tanto da **CONTRATANTE** como do colaborador.

2.6. Visualização e consulta ao texto integral das normas técnicas:

• Acesso e visualização livres ao texto integral das normas para todos os colaboradores da **CONTRATANTE**;

- Possibilidade de pesquisa por palavra no texto da norma técnica; e
- Impressão ilimitada total ou parcial de páginas das normas técnicas, a critério do administrador.

2.7. Pré-visualização de Normas:

2.7.1. Permissão para pré-visualização por um tempo determinado, ao acervo completo das normas técnicas da ABNT (NBR), bem como, de todas as entidades de normalização que possuem contratos de parceria com a ABNT.

2.7.2. Atualmente cerca de 250 mil documentos normativos estão à disposição de nossos assinantes, sendo que 28 mil se referem somente ao acervo da ABNT e MERCOSUL.

2.8. Relatórios da área de “Administração”:

2.8.1 Nessa área da plataforma, os itens com (*) são prerrogativas exclusivas do administrador da coleção:

- Alterar Nome e e-mail;
- Alterar senha de acesso;
- Efetuar Pedido de Normas(*);
- Gerenciar Colaborações(*);
- Gerenciar Unidades(*);
- Gerenciar Usuários(*); e
- Monitoramento de Acessos (*).

2.9. Informações sobre o PDF Seguro.

2.9.1. Possibilidade de realizar o Download das Normas Técnicas contratadas em formato PDF, com recursos de segurança impedindo as impressões através do arquivo, e sendo programado para expirar em 07 (sete) dias.

2.10. Documentos Externos:

2.10.1. Possibilidade de adicionar arquivos organizacionais através da área “Documentos Externos”, em formato PDF; e

2.10.2. Os documentos adicionados nesta área não serão atualizados automaticamente, estando o acompanhamento sob responsabilidade da **CONTRATADA**.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

2.11. Vantagens:

- Atualização diária das Normas Técnicas Brasileiras (NBR) disponibilizando os arquivos originais das Normas contratadas;
- Visualização e impressão dos textos integrais das Normas Técnicas contratadas;
- Pré visualização por tempo determinado do acervo das Normas (ABNT, MERCOSUL e ISO) e de outros organismos de normalização mundiais, totalizando mais de 250 mil documentos normativos;
- Acesso através de Tablet, Smartphones;
- Inclusão de Normas Técnicas estrangeiras pela plataforma;
- Monitoramento de Normas Técnicas estrangeiras;
- Acesso simultâneo sem limite de usuários;
- Acesso ao estágio dos projetos de Normas Técnicas em andamento;
- Permite gerar PDF das Normas técnicas que fazem parte da coleção contratada;
- Suporte do nosso Centro de Informação Tecnológica e para Negócios (CIT);
- Emissão de relatórios de utilização;
- Acesso rápido e seguro sem necessidade de configurações;
- Possibilidade de ampliar a coleção contratada em até 20% durante a vigência contratual, sem a necessidade de aditivo;
- Desconto especial em cursos da grade da ABNT;
- Treinamento via web para utilização do sistema; e
- As Normas Técnicas digitais contratadas através da assinatura são validadas para qualquer certificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA:

- 3.1.1.** Disponibilizar à **CONTRATANTE** permissões para acesso a plataforma ABNT Coleção, através do endereço - www.abntcolecao.com.br;
- 3.1.2.** Oferecer suporte técnico ao **CONTRATANTE**, através da central de atendimento telefônico ou e-mail, no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30 às 17h30;
- 3.1.3.** Garantir a operacionalidade do serviço 24 horas por dia, durante 07 dias da semana.
- 3.1.4.** Caso haja qualquer manutenção, a ABNT informará com 24 horas de antecedência;
- 3.1.5.** Em qualquer caso de responsabilidade da ABNT, esta responsabilidade ficará limitada



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

avaliado pago pela **CONTRATANTE**;

3.1.6. Todas as alterações e/ou revisões das normas contratadas serão comunicadas à **CONTRATANTE** através de “Alertas” ou relatórios disponibilizados na plataforma.

3.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF.

3.1.8. O Inadimplemento ao subitem 3.1.7 anterior, ensejará a aplicação de multa prevista neste instrumento.

3.1.9. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

3.1.10. Empregar profissionais especializados e conhecedores do serviço.

3.1.11. Executar os serviços conforme as especificações exigidas na proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazo para a prestação do mesmo.

3.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos comprovadamente por ela sofridos, mediante comunicado formal e prévio à **CONTRATADA**, de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, com a justificativa.

3.1.13. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço, para fins de correção.

3.1.14. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **IMBEL**, no que diz respeito ao serviço contratado.

3.1.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

3.1.16. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de quaisquer obrigações, em juízo ou fora dele, nesta cláusula mencionada, que sejam de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrentes da execução deste instrumento contratual.

3.1.17. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

3.1.18. Observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o Art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do Art. 17 e do prelecionado no Art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL de 2018.

3.1.19. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

3.1.19.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

3.1.19.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução deste contrato.

3.1.20. A **CONTRATADA** tem o direito de receber o pagamento pelo serviço prestado.

3.1.21. A **CONTRATADA**, após a execução do serviço, terá o direito de solicitar à **CONTRATANTE** o Atestado de Capacidade Técnica.

3.2. DA CONTRATANTE:

3.2.1. Efetuar o pagamento pontualmente.

3.2.2. Não ceder ou transferir os direitos oriundos desta assinatura à terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da ABNT.

3.2.3. Reconhecer a propriedade intelectual da ABNT, com relação à plataforma ABNTColeção, e direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais e Estrangeiros de Normalização, com relação às normas técnicas, Não utilizando os serviços da plataforma para fins não autorizados expressamente pela ABNT.

3.2.4. A **CONTRATANTE** se compromete a não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software ABNTColeção, sem autorização prévia e por escrito da ABNT.

3.2.5. Não realizar o arrendamento, aluguel e/ou transferência da assinatura **CONTRATADA** a terceiros, de forma onerosa ou não.

3.2.6. Não praticar concorrência desleal com a ABNT.

3.2.7. Não realizar a engenharia reversa, a decompilação e a decomposição do software desuporte ao Serviço ABNTColeção.

3.2.8. Não realizar qualquer forma de reprodução e/ou distribuição das normas de sua coleção



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

aterceiros de forma onerosa ou não.

3.2.9. As normas contratadas são para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

3.2.10. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do Serviço ABNT Coleção.

3.2.11. A **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar a ABNT qualquer infração ao direito autoral do software de suporte ao Serviço ABNT Coleção em questão, inclusive cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros.

3.2.12. A **CONTRATANTE** deverá informar qual colaborador será o administrador responsável pela coleção e também para interlocução com a ABNT durante a vigência da assinatura.

3.2.13. A **CONTRATANTE** deverá nos enviar listagem com o número das normas a serem inseridas em sua coleção.

3.2.13.1. Caso o **CONTRATANTE** desejar, a ABNT, através de seu Centro de Informação Tecnológica e para Negócios (CIT), está capacitada para auxiliar na indicação de normas para compor a coleção.

3.2.14. A **CONTRATANTE** deverá informar à ABNT o nome e e-mail dos colaboradores que terão acesso à plataforma para a devida liberação de login e senha de acesso ou cadastrá-los mediante tutorial enviado no ato da contratação do serviço. Não há limites para a quantidade de colaboradores.

3.2.15. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato nomeando um empregado da sede da **IMBEL** para realização desta tarefa, devendo este atestar a prestação do serviço no documento fiscal.

3.2.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

3.2.17. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratado, fixando prazo para a sua correção.

3.2.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.

3.2.19. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas.

3.2.20. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

3.2.21. Proceder às retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

3.2.22. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo comprovada sua disponibilidade orçamentária a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para a prestação do serviço será conforme descrito na tabela abaixo e de acordo com os valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	OBJETO	UND	VALOR ANUAL	VALOR P/5 ANOS
01	Prestação de serviço de assinatura de sistema digital multiusuário (ABNT Coleção) para disponibilização e Gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), MERCOSUL (NM) e ISO (NBR ISO), totalmente via web com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada.	Anuidade	4.180,00	R\$ 20.900,00

5.2. Desde de já, fica empenhado a quantia de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), referente a 2022NE000113, de 17 de março de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

6.1.2. apresentar documento falso;

6.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual; e

6.1.5. comportar-se de modo inidôneo.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

- 6.2.1.** Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à **IMBEL**, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;
- 6.2.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 6.2.3.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 6.2.4.** Multa de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do objeto; e
- 6.2.5.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **IMBEL**, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela **IMBEL**, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a **IMBEL** em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 6.3.** As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as sanções previstas nos subitens 6.2.1 e 6.2.5.
- 6.4.** A aplicação de qualquer alguma das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **IMBEL**.
- 6.5.** Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **IMBEL**, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.
- 6.6.** A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à **IMBEL**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 6.7.** As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da **IMBEL** após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

6.8. Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**;

6.9. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa decorrente da execução do presente instrumento, a princípio, correrão por conta da Esfera 1, PTRES 171514, GND 339000, FONTE 0100, PI B1DPPRDQUAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira em prazo não superior a trinta dias, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento e aceite da Nota Fiscal - NF pela **IMBEL** e as outras 04 (quatro) após 12, 24, 36 e 48 meses de vigência do contrato, respectivamente.

9.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

9.3. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **IMBEL**.

9.4. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo Fiscal do Contrato.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

- 9.5.** Será realizada consulta "on line" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.
- 9.6.** Constatada a não regularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.
- 9.7.** Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, a **CONTRATADA** estará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.
- 9.8.** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.
- 9.9.** O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.
- 9.10.** A **IMBEL** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam executados em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e as normas de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 12.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.
- 12.2.** Constituem razões para a rescisão contratual:
- 12.2.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;
- 12.2.2.** A subcontratação total ou parcial do objeto;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

- 12.2.3.** A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas e sem a prévia e expressa comunicação à **IMBEL**;
- 12.2.4.** O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Fiscal do Contrato;
- 12.2.5.** O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;
- 12.2.6.** A dissolução da sociedade;
- 12.2.7.** A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 12.2.8.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;
- 12.2.9.** Razões de interesse da **IMBEL**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;
- 12.2.10.** O atraso nos pagamentos devidos pela **IMBEL**, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.2.11.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovado, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;
- 12.2.12.** A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a **IMBEL**;
- 12.2.13.** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.2.14.** Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **IMBEL**; e
- 12.2.15.** Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.
- 12.3.** A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.3.1.** Amigável, em comum acordo entre as partes; ou
- 12.3.2.** Por determinação judicial;
- 12.4.** A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

12.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

12.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, se for o caso.

12.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

12.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo a seguinte regra:

14.1.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

14.1.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

14.1.3. Será admitido pela IMBEL o reajustamento com base no índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sobre o valor praticado no contrato;

14.1.4. Caso ocorra a extinção do índice fixado pela IMBEL, as partes em comum acordo, elegerão novo índice para reajuste;

14.1.5. O preço contrato será reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 14.1.3 acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas Proposta Comercial nº 668/2021 apresentada pela **CONTRATADA**, datada em 21 de fevereiro de 2022 e a Nota de Empenho nº 2022NE000113, de 17 de março de 2022 e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de execução da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

19.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste contrato.

19.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada pelo Fiscal do Contrato.

19.5. O Fiscal do Contrato deverá encaminhar, mensalmente, ao Gestor do Contrato, relatório contendo informações a respeito da execução do contrato.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

19.4. Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

19.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. O serviço será aceito após a liberação de acesso às Normas contratadas, desde que em conformidade com a proposta da contratada e as condições deste contrato.

20.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações determinadas, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão consultadas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 22.1. acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

23.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas, uma da outra, durante a execução dos serviços, não as



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da outra parte, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

23.2. Todas as informações na modalidade de serviços convergentes, aplicativos, documentos, fotos e vídeos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade detentora, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela outra, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da detentora.

23.3. Os executores da **CONTRATADA**, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

23.4. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

23.5. As partes (**CONTRATANTE e CONTRATADA**) obrigam-se a dar ciência uma à outra, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

23.6. O serviço prestado pela **CONTRATADA** consiste na cessão onerosa de uso de licenças google não havendo qualquer ação humana ao longo da execução do contrato por parte dos funcionários da **CONTRATADA**. Esclarecido isto, as informações eventualmente obtidas durante os serviços prestados pela **CONTRATADA**, incluindo os recursos, procedimentos e sistemas, são informações privilegiadas sendo tratada como confidencial. A **CONTRATADA** compromete-se em manter com extremo sigilo todas as informações contidas neste documento. Não será comentada e/ou revelada nenhuma informação a terceiros sem uma plena autorização por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO

24.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

24.2. Listagem de possível evento superveniente à assinatura desta avença, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, e previsão de eventual prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Indisponibilidade do sistema	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Normas desatualizadas	Pouco provável	1	Alto impacto	3

24.3. Caso ocorra o previsto no item 24.2 acima, as despesas ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, pode ser alterado na hipóteses e limites expressos no Art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Brasília-DF como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, 23 de março de 2022.

Pela CONTRATANTE:

E.X.C
Ordenador de Despesas
CPF ***.178.581-**

Pela CONTRATADA:

R.R.F
Diretor Geral
CPF ***.935.917-**

M.W.E
Diretor Presidente
CPF: ***.817.568-**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)